*PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA*
**Rua Barão de Piunhy, 121 - CNPJ nº 16.784.720/0001-25**
**Fone: (0xx37) 3322-1550 - Fax: (0xx37) 3322-2091**
**CEP: 35570-000 - FORMIGA – MG**
**e-mail: prefor@netfor.com.br**

*LEI Nº 3617, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2004.*

Introduz alterações na Lei nº 3330, de 28 de março de 2002, alterada pela Lei nº 3485, de 04 de julho de 2003, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** O art. 130 da Lei nº 3330, de 28 março de 2002, com a redação determinada pela Lei nº 3485, de 04 de julho de 2003, fica acrescido do parágrafo único, passando a viger com a seguinte redação:

*"**Art. 130** .....*

***Parágrafo único:** A cada ano, atendendo ao disposto na legislação federal, depois de cientizado pelo CONSELHO ADMINISTRATIVO e caso o estudo atuarial indique a necessidade de revisão da alíquota de que trata o caput, o Poder Executivo, através de projeto de lei com prévia autorização legislativa, fará a adequação de acordo com a atuária do percentual que assegure o equilíbrio atuarial e financeiro do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Formiga."*

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 13 de dezembro de 2004.

*JUAREZ EUFRÁSIO DE CARVALHO*
Prefeito Municipal

*BENJAMIM BELO PEREIRA*
Oficial de Gabinete